

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 366/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2019, o Despacho n.º 3760/2019, de 25 de março, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «[...] é autorizada a prorrogação da licença sem remuneração [...]» deve ler-se «[...] é autorizada a licença sem remuneração [...]»

5 de abril de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312211149

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho (extrato) n.º 4238/2019**

Por despacho de 29-03-2019 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram nomeados na categoria de inspetor estagiário, para frequência do estágio probatório de ingresso na carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 01-04-2019, os trabalhadores a seguir indicados:

Luís Miguel Pinheiro.
David Bruno Queiroz Capelo Currais.
Paulo André Barbosa Marques.
Pedro Miguel dos Santos Capão.
Ana Cristina Nogueira Faria.
Andreia Cristina Marques Morais.
Miguel Ângelo Pais Gouveia.
Rui Fernando de Sousa Cabral.
Tiago Januário Gomes.
Ricardo Filipe Pereira Valadares.
Andreia Susana Poço Soares.
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra.
Henrique Manuel do Amaral Alves.
Nuno Miguel Marques Charrua.
Tatiana Rodrigues Pereira.
João Miguel Nogueira de Sousa.
Florian Duarte Murraças.
Pedro Miguel Garcia da Silva.
Dinis Manuel Sobral Batista.
Aurélio Gonçalves Soares Sequeira Bernardino.
Hugo Filipe dos Santos Ramos.
Nuno Miguel Melo Azevedo.
Liliana Marina Martins Soares.
Raúl Alexandre Duarte Moura.
Rui Duarte Rolo Teixeira.
Tiago Fernando Brito da Costa.
Pedro Miguel Pereira Tavares.
Sérgio Carlos Lopes Marques.
Luís Miguel Ramires Vieira Reis.
Ricardo Luís Marques Alves.
Joana Silva Correia.
Ana Filipa Correia Achada.
Luís Miguel Marques Figueiredo.
Carlos Filipe Gaspar Simões.
Pedro Flávio Trindade Amaral.
Nelson Celestino Teixeira da Silva.
Rui Pedro Portugal Mestre.
Filipe Manuel Cairrão Monteiro.
Carlos Filipe Monteiro da Cunha.
Vanessa Alexandra dos Santos Guerra.
Luciano Martins da Silva.
Jorge Daniel Afonso Pereira.
Bruno Filipe Girante da Costa.
Rogéria Paula Guerreiro Madeira.
João Ricardo de Carvalho Vieira.

1 de abril de 2019. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

312204994

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração de Retificação n.º 367/2019

Declara-se que a Deliberação n.º 279/2019, de 21 de janeiro de 2019, que estabeleceu as características a que obedecem os dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade de *sharing*, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 181/2012, de 12 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 207/2015, de 24 de setembro, e 47/2018, de 20 de junho, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de março de 2019, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante a declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Anexo I, onde se lê:

«Dimensões mínimas»

deve ler-se:

«Dimensões mínimas: X = 5mm»

25 de março de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

312205852

Deliberação n.º 447/2019

Considerando que:

O Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada «ADR», concluído em Genebra em 30 de setembro de 1957, foi aprovado para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 935, de 19 de setembro de 1964;

O Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com a redação introduzida alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, 19-A/2014, de 7 de fevereiro, 246-A/2015, de 21 de outubro, e 111-A/2017, de 31 de agosto, regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro;

Nos termos do artigo 4.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41-A/2010, as autoridades competentes para execução dos anexos I e II são as designadas no quadro que constitui o anexo III deste diploma, dos quais fazem parte integrante;

Nos termos do anexo III, o IMT, I. P., é a entidade competente para executar a Parte 9 do Anexo I ao acordo ADR;

A referida Parte 9 esclarece que, qualquer veículo completo ou completado deve ser objeto, pela autoridade competente, de uma primeira inspeção técnica segundo as prescrições administrativas aí descritas, bem como da inspeção técnica anual, para verificar a sua conformidade com as prescrições técnicas pertinentes dos Capítulos 9.2 a 9.8. do Anexo I ao acordo ADR;

É um objetivo comunitário o controlo de emissões gases poluentes para a atmosfera provenientes do transporte de mercadorias em veículos pesados, o que tem impacto na deslocação das viaturas aos locais indicados pelo IMT, I. P., para a realização das inspeções;

Há que ir ao encontro das preocupações dos operadores que, para a realização da inspeção têm de proceder à deslocação de viaturas pesadas em vazio, com os respetivos custos operacionais;

Admitir a possibilidade de os técnicos do IMT, I. P., se deslocarem aos parques das instalações dos operadores, permite ganhos de eficiência e de redução de encargos para os operadores e para a Administração Pública;

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do Regulamento do Código da Estrada, a título excepcional poderá o Conselho Diretivo do IMT, I. P., autorizar a requerimento dos interessados que a inspeção se realize numa localidade por eles indicada, sendo pagas, além das taxas devidas, as despesas de deslocação do técnico inspetor e as respetivas ajudas de custo, se a elas tiver direito;

Vem o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., no exercício de competências próprias, que lhe foram conferidas nos termos da al. i), n.º 1, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, deliberar em reunião ordinária do dia 21 e 22 de janeiro de 2019, o seguinte:

1 — A presente deliberação visa estabelecer os termos em que podem ser requeridas inspeções para aprovação ADR e da inspeção técnica

anual, a veículos completos ou completados segundo as prescrições técnicas pertinentes dos Capítulos 9.2 a 9.8. do Anexo I ao acordo ADR, nas instalações do interessado.

2 — Para efeitos da presente deliberação, entende-se por “veículos completos” ou “completados”, respetivamente, qualquer veículo inteiramente acabado (por exemplo, furgões, camiões, tratores, reboques, construídos numa só etapa), bem como, qualquer veículo que resulte de um processo com múltiplas etapas (por exemplo, chassis ou chassis-cabina providos de uma carroçaria), nos termos definidos na Convenção “ADR”.

3 — O interessado que pretenda a realização da inspeção para aprovação ADR e da inspeção técnica anual, nos termos do Acordo ADR deve apresentar o seu requerimento inicial indicando:

- Denominação social ou nome;
- Número de identificação fiscal;
- Morada da sede ou domicílio;
- Endereço eletrónico para notificações;
- Instalações da empresa onde serão realizadas as inspeções;
- Identificação dos veículos a inspecionar.

4 — Uma vez apresentado o pedido, cabe ao Diretor Regional responsável pelo distrito do local da realização da inspeção, proceder ao agendamento da inspeção, no prazo máximo de quinze dias úteis, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- O número de veículos a inspecionar não pode ser inferior a oito;
- O interessado assegura o pagamento prévio das taxas devidas, das despesas de deslocamento dos técnicos que realizam a inspeção e as respetivas ajudas de custo, se a elas tiverem direito;
- Na indicação dos técnicos que realizam a inspeção é assegurado que há uma equipa de, pelo menos, dois inspetores, e que existe rotatividade entre os mesmos na sua atividade de inspeção;
- No momento da realização da inspeção, não poderá ser adicionado ou alterado, o elenco de veículos constantes do requerimento inicial.

5 — Não será admitida a realização das inspeções a que se refere a presente deliberação fora do território nacional.

22 de fevereiro de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

312206249

Deliberação n.º 448/2019

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador de Núcleo de Condutores, da Direção Regional de Mobilidade e dos Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., se encontra vago por cessação de funções do anterior titular, a Licenciada Carla Alexandra Dias Mariano Pedroso, e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível III.

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, realizada no dia 19 de março de 2019, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação em regime de substituição do licenciado Pedro Miguel Rodrigues Ventura, técnico superior afeto à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo de Condutores da DRMTLVT do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., cargo de direção intermédia de 3.º grau, com efeitos a 01 de abril de 2019.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

20 de março de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

Nota curricular

I — Dados pessoais

Pedro Miguel Rodrigues Ventura, 48 anos, natural de Coimbra
Data de nascimento: 12 de julho de 1970.

II — Formação Académica

Licenciatura em Comunicação Organizacional — Percurso em Comunicação Empresarial e Relações Públicas (2013).

III — Experiência Profissional

Colaboração no Departamento de Apoio ao Utilizador — DAAU da DSSI do IMT, gerindo e coordenando a Linha azul do IMT — 808 20 12 12, de forma a assegurar os procedimentos de respostas a questões e reclamações remetidas para o Sistema de Gestão Apoio ao Call Center na área de Condutores.

Gestor de atendimento na Direção Regional da Mobilidade e Transportes do Centro, no âmbito da otimização do SIGA (Sistema de Gestão de Filas de Espera), no período de 2016 a março 2017, fazendo a articulação entre front office e back office e gerindo a afetação de recursos para um atendimento eficaz e harmonioso, minimizando os tempos de espera.

Iniciou funções no Núcleo de Condutores da ex-Direção-Geral de Viação do Centro, Coimbra, ingresso a 10 de março de 2006 por concurso, e por sua vez no Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres (2007) e por último Instituto da Mobilidade e Transportes até meados de março de 2017.

IV — Formação Profissional

Liderança e Motivação de Equipas (Centro Formação Galileu Aveiro — 2018)

Ação de formação «Novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados» (2017)

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CCP) (2017)

Ação de formação interna «Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas» (2016)

Ação de formação «Formação de Formadores SIGA», ministrado pelo Instituto de Informática, no Tagus Park (Oeiras) no âmbito da implementação do sistema de gestão de filas de espera (SIGA) 2016

Formação «Atendimento e Imagem Organizacional» (2016)

Formação Condução de uma Questão de Atitude Promovido pela Inoutcister (2016)

Formação sobre «Direção Técnica de Escolas de Condução e Instrutores» (2011)

Formação sobre «Sistema de Informação do Condutor e Emissão de Títulos de Condução — SICC (2008)

312206516

Deliberação n.º 449/2019

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Coordenador do Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações da Direção Regional de Mobilidade e dos Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., se encontra vago por cessação de funções, a seu pedido, do anterior titular, o Licenciado Mário Fernando Madeira Nazaré, e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível III.

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária, realizada no dia 19 de março de 2019, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, procede à designação em regime de substituição da Licenciada Anabela Martins Rodrigues Vieira de Sá, técnica superior afeta ao Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações da DRMTLVT para exercer o cargo de Coordenadora de Núcleo de Transportes, Fiscalização e Contraordenações da DRMTLVT do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., cargo de direção intermédia de 3.º grau, com efeitos a 01 de abril de 2019.

A designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo resumo curricular, anexo à presente deliberação, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

20 de março de 2019. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*, presidente — *Luis Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

Nota Curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Anabela Martins Rodrigues Vieira de Sá
Data de nascimento: 06/06/1965